



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 118, DE 2023

Autoriza o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Maceió (Estado de Alagoas);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 432.441,34 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2023, US\$ 12.135.036,51 (doze milhões, cento e trinta e cinco mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2024, US\$ 13.184.374,01 (treze milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e um centavo) em 2025, US\$ 13.188.810,64 (treze milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2026 e US\$ 1.059.337,50 (um milhão, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 60 (sessenta) meses e a última até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre com base na taxa *Secured Overnight Financing Rate* para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Maceió e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº 142 , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 94, de 2023, da Presidência da República (nº 656, de 1º de dezembro de 2023, na origem), a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió”.

RELATOR: Senador RODRIGO CUNHA

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 94, de 2023, da Presidência da República (nº 656, de 1º de dezembro de 2023, na origem) contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Maceió, Estado de Alagoas, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB136751. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió”.

O objetivo do Programa é promover melhorias na qualidade de vida da população do Município de Maceió, por meio de ações: i) de estabilização de encostas, reduzindo o número de habitantes expostos ao risco de deslizamento; e ii) de implantação do Novo Mercado Municipal da Produção, aprimorando a infraestrutura e a qualidade dos serviços prestados no



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Mercado Público de Produção para integrar seu potencial cultural e turístico. O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Resolução nº 19, de 7 de abril de 2022.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 3734, de 3 de outubro de 2023, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da STN, informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida estimada de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Maceió atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

(SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei municipal nº 7.131, de 21 de janeiro de 2022), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 (Lei municipal nº 7.314, de 16 de janeiro de 2023).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Maceió está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e com as garantias por esta honradas, bem como entende que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita certidão do tribunal de contas competente que atesta a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação e do pleno exercício da competência tributária. Outrossim, a COPEM informa que, com base em documentos do Poder Executivo municipal e certidão do tribunal de contas competente, o ente cumpre os requisitos legais relativos às despesas com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2023, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 23,26% (vinte e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 37851, de 18 de agosto de 2023, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação está situado em 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,36 anos, que é inferior ao custo de captação estimado para emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Maceió oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei municipal nº 7.252, de 8 de setembro de 2022, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao FONPLATA, segundo o Ofício SEI nº 37644, de 9 de agosto de 2023, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 2128, de 18 de setembro de 2023, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Maceió é “B”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do ente reflete a combinação das notas “A” obtidas nos indicadores de endividamento e de liquidez com a nota “B” alcançada no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 4020, de 25 de outubro de 2023, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem que implique compensação automática de débitos e créditos. Assim, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Maceió está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 94, de 2023, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Autoriza o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Maceió (Estado de Alagoas);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 432.441,34 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2023, US\$ 12.135.036,51 (doze milhões, cento e trinta e cinco mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2024, US\$ 13.184.374,01 (treze milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e um centavo) em 2025, US\$ 13.188.810,64 (treze milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2026 e US\$ 1.059.337,50 (um milhão, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 60 (sessenta) meses e a última até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre com base na taxa *Secured Overnight Financing Rate* para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Maceió e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 05/12/2023 às 10h - 56ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES	PRESENTE	9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ASTRONAUTA MARCOS PONTES

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 94/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

05 de dezembro de 2023

Senadora MARGARETH BUZETTI

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos